



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.216
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 474 , de 18 / 09 / 91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 518

autoria: ROLANDO GIAROLLA

assunto: Declara "persona non grata" HÉLIO AZEM e EDEGAR AZEM BURIHAM.

Arquive-se



Director

24 / 09 / 91

Alban Powell
Director



Juntadas: fls. 01/08 em 14.08.91 @ em fls. 09/11 em 27.08.91 @ em
fls 12/14 em 24.09.91 @ em

Observações:



18216

21031

PP(PDL) 44/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES: <u>CJR. (legislação e minis)</u>
Presidente 13/08/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO
Presidente 17/09/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 518

Declara "persona non grata" HÉLIO AZEM e EDEGAR AZEM BURIHAM.

Art. 1º É declarado "persona non grata" neste Município o Sr. HÉLIO AZEM.

Art. 2º É declarado "persona non grata" neste Município o Sr. EDEGAR AZEM BURIHAM.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O loteamento "Cidade Nova" encontra-se, como é de público conhecimento, em condição cronicamente irregular: muitos adquirentes de lotes e que neles já edificaram, estão impedidos de normalizar a sua documentação perante os cartórios e a Prefeitura, em razão da insistente omissão dos loteadores, HÉLIO AZEM e EDEGAR AZEM BURIHAM, em cumprir a lei e os acordos já tentados - um dos quais havido nesta Câmara.

*

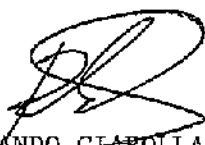


(PDL Nº 518 - fls. 02)

O impasse é tal que a própria procuradora dos loteadores, advogada MÁRCIA VITAL, desligou-se do caso; problemática seria uma intervenção da Prefeitura, uma vez que os loteadores já alienaram, indevidamente, muitos lotes reservados ao Município, como garantia de obras de infra-estrutura exigidas em lei e ainda não executadas; restariam, por cúmulo, recursos à Justiça.

Ante a gravidade da questão, proponho que os nomes dos responsáveis pelo problema - que infelicitam tantas pessoas em Jundiaí - sejam aqui oficialmente repelidos.

Sala das Sessões, 13.08.91


ROLANDO CHIAROLLA

*

az/aaa

Cidade Nova: advogada dos Azém sai e faz acusações.

O drama dos moradores do Cidade Nova vai continuar por mais algum tempo. Ontem à noite, o Jô recebeu nota da advogada Marcia Vital, que representava a família Azém, desligando-se completamente do caso, sob a alegação de que as soluções prometidas não chegaram e "muitos lotes caucionados foram vendidos irregularmente, em contratos absurdos, onde dificilmente se conseguirá ressarcimento".

No final da nota, a advogada diz que "o Cidade Nova II não é problema de Jundiaí, é de Várzea Paulista, que tem outro procedimento. O Cidade Nova I, entretanto, deverá receber em Jundiaí o mesmo tratamento dado ao Jardim das Tulipas, com intervenção da Prefeitura". A grande dificuldade da Administração Municipal em assumir o Cidade Nova, é que o loteador vendeu o que pertencia ao Município e os compradores vão perder tudo. No Jardim das Tulipas, os lotes caucionados permaneciam intactos.

Segundo Marcia, na sexta-feira,



**Marcia, desiludida
com promessas.**

na tarde, comunicou ao prefeito Walmor Barbosa Martins sua decisão de abandonar o caso, "desiludida com as promessas não cumpridas e pelos prazos nunca obedecidos para tornar aquilo uma coisa legal". E ela completa: "o emaranhado de problemas forma algo quase que incompreensível à luz do Direito".

E agora?

A saída da advogada Marcia

Vital desse problema, embora possa parecer um caso de rotina na relação entre cliente-advogado, representa na realidade o que ele define de "baque muito grande em outro tipo de relação, que é a dos loteadores, Prefeitura e compradores". Sabe-se que a tolerância dos moradores do Cidade Nova I para com os prazos exigidos junto aos loteadores, eram aceitos pela sua forma compreensiva de conduzir as coisas. "Com a Prefeitura não era diferente", disse ela.

Sua saída do caso, porém, joga tudo no chão. "Como tenho um nome a preservar e uma carreira, nada mais natural que cair fora de um negócio que fere minha ética e compromete meu trabalho. Com isso, a tendência dos problemas do Cidade Nova I é aumentar, uma vez que não há mais alguém para se confiar".

Segundo a advogada, a única alternativa é a intervenção por parte da Prefeitura, por intermédio da Justiça.

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal

Terça-feira, 23 de julho de 1991 - 3

GERAL

Cidade Nova: o derradeiro prazo.

Um dos loteadores finalmente compareceu diante do prefeito e garantiu que as obras serão concluídas. Mais esperança para os moradores.

Cidade Nova: Um loteamento que não deu certo, por enquanto. Ontem, os moradores do bairro se reuniram com o prefeito Walmor Barbosa Martins e, pela primeira vez, um dos loteadores estava presente. Depois de algum tempo de espera, o prefeito ouviu atentamente as partes. De um lado, moradores do Cidade Nova I. Do outro, Edgar Azém, de uma das empresas que realizaram o loteamento. Depois, decidiu que, após 20 dias, irá tomar alguma atitude drástica. Mas não revelou qual.

Edgar Azém sugeriu ao prefeito que liberasse os lotes em que já havia vendas irregulares. O prefeito reafirmou que não valia ilibear enquanto o assalto não estiver pronto. Edgar disse que existem 80 lotes ainda não vendidos dentro da área em garantia. O secretário Cléber Marinho, de Obras, afirmou que não existe nada a ser vendido. "As quadras 35 e 37 já foram todas vendidas.



Uma até foi vendida três vezes", declarou.

Foi uma reunião de "prelos limpos". Cléber perguntava a Edgar: "Você pode falar pelas outras quatro empresas?". Edgar respondeu: "Todos querem resolver o problema", mas admitiu "não há entendimento entre as quatro firmas". Cléber retrucava: "O pessoal que comprou não tem nada a ver com isso". E assim foi.

Walmor interviu então: "A Prefeitura não deve assumir as responsabilidades de transformar essas lotes em dinheiro". O secretário completou: "Não acredito que haja 60 lotes. Eles não existem. São 8 quadras ainda não vendidas". Tudo isso marcou a reunião entre moradores, Prefeito e loteador.

No final, ficou decidido que o prefeito espera mais 20 dias para

tomar uma decisão. "No 21º dia, vou tomar uma atitude, a qual ainda não posso revelar", Edgar Azém reafirmava que "não vamos para prejudicar ninguém, mas terminando a obra, contando com a Prefeitura libere os lotes".

Uma longa polémica

Uma história que começou na década de 70. Em 83, o loteamento foi aprovado e, até hoje, faltam 25 mil metros de assalto. E só isso que os moradores querem. Mas existe outro problema, confirmado pelo secretário de Obras. Os lotes que estavam em poder da Prefeitura, como garantia (em número de 8) já foram vendidos irregularmente.

De qualquer modo, é a primeira vez que um membro da família Azém fala diretamente com Walmor. O prefeito declarou que aceita a palavra e valer mais esse chance.



TERMO DE ACORDO

(Ref: Loteamento Cidade Nova)

Em onze de junho de mil novecentos e noventa e um, estiveram reunidos na Câmara Municipal de Jundiaí, representantes dos moradores do Bairro Cidade Nova I, localizado nesta cidade, juntamente com representantes do loteador que nesta oportunidade é o Sr. EDEGAR AZÊM BURIHAM, portador do RG. 6.968.663 e o empreiteiro TETUO ODA, portador do RG 7.193.128, empreiteiro contratado para pavimentação do referido loteamento, também se faziam presentes os Vereadores da Câmara Municipal Ana Vicentina Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, João Carlos Lopes, Napoleão Pedro da Silva e Rolando Giarolla, além de diretores da Sociedade Amigos do Bairro, nessa oportunidade representada pelo Presidente José Dias de Oliveira, além de advogados que representam as partes interessadas neste ato, ou seja, os Drs. MÁRCIA VITAL, advogada do proprietário do loteamento e IDIRLEI LUIZ SANT'ANNA MARTINELLI, ambos militantes no foro local, que nesta oportunidade firmam o acordo para o término da pavimentação no Loteamento Cidade Nova de acordo com o contrato firmado anteriormente pelas partes interessadas.

Em razão das muitas controvérsias existentes para execução das obras no local, e os grandes transtornos que são causados aos moradores que têm dificuldade de acesso e circulação no local, bem como a dificuldade no acesso de veículos, em especial ambulâncias, carros de polícia, caminhões de lixo, e com a finalidade de agilizar o término da segunda etapa da pavimentação, fica firmado o seguinte A C O R D O que deverá ser obedecido rigorosamente pelas partes interessadas sob pena de intervenção judicial e administrativa no referido loteamento: a) ficou acertado que a empresa do Sr. TETUO ODA deverá concluir no prazo de 30 (trinta) dias a partir de 12 (doze) de junho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), a segunda fase do contrato. Sendo certo que se não for cumprido o prazo acordado, o empreiteiro perderá o direito de receber o que lhe for devido pela referida obra. Compete ao loteador efetuar no prazo de 3 (três) dias, a liberação dos recursos em terras referente à conclusão da primeira etapa do loteamento. b) Ficou acertado que será convocado um perito que poderá ser acompanhado por ambas as partes para que apresente laudo referente às obras já efetuadas e as que deverão ser realizadas na data anteriormente mencionada. c) Para que haja o recebimento da obra, deverá a Administração Municipal conferir o trabalho realizado e verificar se o mesmo atende às exigências e às normas do Município. d) Independente do início do andamento e conclusão do término da segunda etapa, o loteador irá imediatamente convocar, contratar uma nova empreiteira para que conclua a obra do loteamento. Nada mais e estando avençadas as partes, dá-se por encerrado o presente termo, constando a assinatura das pessoas retro mencionadas, mais 3 (três) testemunhas residentes no bairro em questão.

EDEGAR AZÊM BURIHAM

TETUO ODA

Empreendimentos Imobiliários



(Termo de Acordo - Ref: Loteamento Cidade Nova - fls. 02)

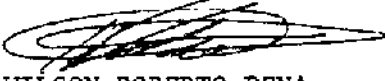

MARCIA VITAL


IDIRLEI LUIZ SANT'ANNA MARTINELLI

TESTEMUNHAS:


JOSE DIAS DE OLIVEIRA
R.G. 9.814.762

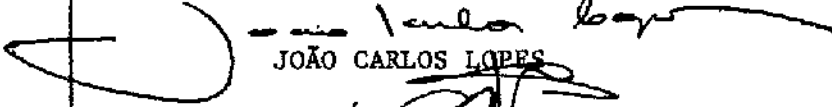

MARCOS ROBERTO MARIN
R.G. 21.653.531-1


WILSON ROBERTO PENA
R.G. 9.512.009

Veredores presentes à assinatura:


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JOÃO CARLOS LOPES


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


ROLANDO GIAROLLA

★

/atc.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Curranjian
Diretor Legislativo

14 108 A1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1231

Fls. 09
Proc. 18216
@

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 518

PROC. Nº 18216

De autoria do nobre Vereador Rolando Girolla, o presente Projeto de Decreto Legislativo declara "persona non grata" Hélio Azem e Edegar Azem Buriham.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/07.

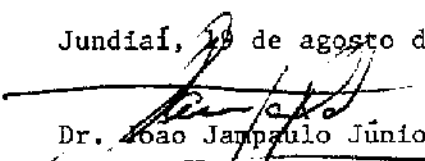
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, LOM) e quanto à iniciativa, nos termos do artigo 55, inciso I c/c o artigo 14, inciso XVII, aplicados por analogia.
2. A matéria é de Decreto Legislativo e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 193, R.I.).
4. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara (art. 193, § 2º, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 1991.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William F. de
Diretor Legislativo

19/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Jose A. Menezes

para relatar no prazo de 07 dias.

Sin
Presidente
20/8/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.216

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 518, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que declara "persona non grata" HÉLIO AZEM e EDEGAR AZEM BURIHAM.

PARECER Nº 5.415

Constitui objeto de decreto legislativo os assuntos que se enquadram como de efeitos externos, destinados a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Edilidade.

O projeto em exame está imbuído de tal pretensão, eis que busca a concordância Plenária para declarar "persona non grata" o Sr. Hêlio Azem e o Sr. Edegar Azem Buriham, loteadores do núcleo habitacional "Cidade Nova" que, servindo-se de ardil, má fé e omissão, lesaram o município e muitas famílias que lá adquiriram terrenos, não executando obras de infraestrutura exigidas em lei.

Quanto ao aspecto Jurídico, a proposta se afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, devendo, pois, tramitar.

Diante das alegações explanadas, concluímos o presente votando favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, 27.08.91

APROVADO EM 27.08.91

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Relator

ELIAZE MARTINHO

Presidente

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

*

rsv/tl



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fis. 12
Proc. 1216
21/6

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. _____

☐ EMENDA _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. 518

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi			X
2. Ana Vicentina Ionelli	X		
3. Antonio Augusto Giaretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto			X
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazé Martinho	X		
10. Felisberto Hegri Neto	X		
11. Francisco de Assis Pogo	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes	X		
14. Jorge Nassif Haddad	X		
15. José Aparecido Marcoussi			X
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarella	X		
TOTAL	18		3

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 17/9/91

Primeiro Secretário

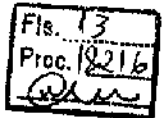
Presidente

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 18.216)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Declara "persona non grata" HÉLIO AZEM e EDEGAR AZEM BURIHAM.

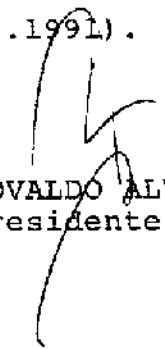
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de setembro de 1991, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É declarado "persona non grata" neste Município o Sr. HÉLIO AZEM.

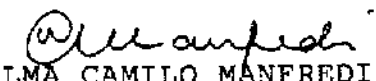
Art. 2º É declarado "persona non grata" neste Município o Sr. EDEGAR AZEM BURIHAM.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* mm

10M 24-9-91

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 474,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1991**

Declara "persona non grata" HÉLIO AZEM e EDEGAR AZEM BURIHAM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovado em 17 de setembro de 1991, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — É declarado "persona non grata" neste Município o Sr. HÉLIO AZEM.

Art. 2º — É declarado "persona non grata" neste Município o Sr. EDEGAR AZEM BURIHAM.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18.09.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa